Lei nº 389 de 25 de novembro de 1976.

Acerca o valor dos Vencimentos do médico, residente na cidade, a partir do mês de janeiro de 1977, de Cr$800,00 (oitocentos cruzeiros) para Cr$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) mensais e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica acrescida de Cr$800,00 (oitocentos cruzeiros) para Cr$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1977, o valor dos Vencimentos do médico residente na cidade de fins assistenciais em benefício dos pobres do Município.

Art. 2º — Os Orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, às dotações e verbas necessárias a Partir de 1º de janeiro de 1977.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 25 de novembro de 1976.
O Prefeito Municipal,

Dr. José Damasceno Ferreira